



CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO

Órgão/Sigla:	CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
Finalidade:	Consultar e deliberar nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA.
Criação:	04 de março de 1998

REGULAMENTO

Nota: O texto deste Regulamento foi atualizado tendo em vista o disposto nas Leis nºs 7.650/2009 e 8.376/2012.

. Este texto não substitui o publicado no DOM de 25 de abril de 2007

DECRETO Nº 17.299 de 24 de abril de 2007

Dispõe sobre a nova denominação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aprova seu Regulamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e na Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pelo Decreto nº 11.926/98, com amparo no artigo 4º da Lei Federal nº 9.424/96 e, vinculado à ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC pela Lei nº 6.085/2002~~ ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT (Alterado pela Lei nº 7.650 de 05/2009)~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), passa a denominar-se Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que com este se publica.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 12.010, de 02/06/1998, 12.858, de 19/10/2000, 14.203, de 03/04/2003, 14.207, de 07/04/2003, 14.444, de 21/08/2003 e 14.445, de 21/08/2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 24 de Abril de 2007.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

NEY JORGE CAMPELLO
Secretário Municipal da Educação e
Cultura

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Secretária Municipal da Administração

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pelo Decreto nº 11.926, de 04 de março de 1998, com amparo no artigo 4º, da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996, e vinculado à ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC pela Lei nº 6.085/2002, que altera o art. 26 da Lei nº 5.245/1997 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT (Alterado pela Lei nº 7.650 de 05/2009)~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), com a nova denominação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, observadas as disposições da EC nº 53, de 19/12/2006, e da MP nº 339, de 28/12/2006, reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa nos assuntos que envolvam o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, compete:

- I - acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA;
- IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito do Município.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será constituído por titulares e suplentes, nomeados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As entidades de classes organizadas indicarão os representantes de suas instâncias.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal indicarão os representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

Art. 5º O Conselho do FUNDEB será constituído por 15 (quinze) membros, na seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC~~ ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT~~ ~~(Alterado pela Lei nº 7.650 de 05/2009)~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012);
- II - 02 (dois) representantes dos professores da educação básica pública municipal;
- III - 02 (dois) representantes dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Serão impedidos de integrar o Conselho:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como, cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas municipais de livre nomeação e exoneração ou prestem serviços terceirizados no Município.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por um dos Conselheiros titulares eleito, anualmente, por seus pares, por um período de 12 (doze) meses, permitida a recondução por idêntico período, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB no Município.

§ 3º Haverá um suplente para cada um dos Conselheiros, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 4º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 5º O Presidente do Conselho, nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo Vice-Presidente eleito, anualmente, entre os Conselheiros titulares, por um período de doze meses.

§ 6º O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, por desempate.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, considerada como serviço público relevante, assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

§ 8º Aos representantes dos professores, diretores e servidores das escolas municipais é vedada a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, a transferência involuntária do estabelecimento de ensino onde atuam, a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho e o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, bem como convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, recebendo apoio técnico e administrativo da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC~~ ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT.~~ ~~(Alterado pela Lei nº 7.650 de 05/2009)~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED ~~(Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012)~~

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- I - representar o Conselho ou designar Conselheiro para esta finalidade;
- II - presidir as reuniões do Conselho, decidir as questões de ordem, apurar e proclamar os resultados das votações;
- III - convocar reuniões;
- IV - submeter ao Plenário matérias para a sua apreciação e deliberação;
- V - designar relatores, despachar e avocar processos;
- VI - subscrever as resoluções do Conselho;
- VII - encaminhar ao ~~Secretário Municipal da Educação e Cultura~~ Secretário Municipal da Educação ~~(Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012)~~ as deliberações que dependam de sua decisão final;
- VIII - convocar os suplentes;
- IX - expedir as resoluções do Conselho e observar seu cumprimento;
- X - assinar as correspondências do Conselho.

Parágrafo único. Em casos de urgência, o Presidente do Conselho poderá autorizar atos *ad referendum* do Plenário, ao qual serão submetidos na primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 9º Cabe aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, reunidos em Plenário, além de exercer as competências definidas no art. 3º deste Regulamento:

- I - apreciar as matérias que lhes são encaminhadas;
- II - apreciar e aprovar alterações deste Regulamento;
- III - participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
- IV - estudar e relatar, na forma e prazos estabelecidos, os assuntos submetidos a apreciação do Conselho, de acordo com a designação feita pelo Presidente;
- V - discutir e aprovar a matéria constante da ordem do dia;
- VI - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

VII - submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e decisão.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º O calendário das sessões ordinárias será estabelecido e aprovado pelo Plenário quando da primeira reunião ordinária anual.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou durante as sessões ordinárias.

§ 3º Para o funcionamento do Conselho, é exigido *quorum* correspondente à maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 4º Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para o início dos trabalhos, lavrar-se-á termo, ficando o expediente e ordem do dia transferido para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

§ 5º A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será organizada de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

§ 6º As reuniões do Conselho obedecerão a pauta apresentada pelo Presidente, discutida e aprovada em Plenário.

§ 7º As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas deverão constar obrigatoriamente na ordem do dia da sessão ordinária imediata.

§ 8º As decisões do Conselho serão adotadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas ou revistas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 9º As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

§ 10. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando da sua votação, cuja retificação constará da própria ata.

§ 11. A ata, depois de aprovada será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

§ 12. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho, devendo ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos do FUNDEB, conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas.

§ 13. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, ficarão permanentemente à disposição do Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As decisões do Conselho serão publicadas na íntegra ou em resumo no Diário Oficial do Município.

Art. 12. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação decidirá os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação desse Regulamento.

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 25 a 26/12/2012
- **Lei nº 7.650/2009 - Republicada no DOM de 01/06/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera a denominação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC, para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, modifica a sua estrutura organizacional e dá outras providências. DOM, 29/05/2009.
- **Lei Federal nº 11.494/2007**
Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 09 de junho de 2004, e 10.845, de 05 de março de 2004, e dá outras providências. DOU, 21/06/2007.
- **Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.**
Regulamenta o art. nº 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. DOU, 29/12/2006.
- **Lei Federal nº 9.424/1996 - Revogado pela Lei nº 11.494/2007**
Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. DOU, 26/12/1996.

DECRETOS

- **Decreto de 19 de setembro de 2012**
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Fundamental e de Valorização do Magistério. DOM, 20/09/2012.
- **Decreto de 10 de dezembro de 2009**
Estabelece a nova denominação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. DOM, 11.12.2009
- **Decreto de 23 de dezembro de 2008**
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Fundamental e de Valorização do Magistério. DOM, 09/01/2009.
- **Decreto nº 17.299/2007**
Dispõe sobre a nova denominação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aprova seu Regulamento e dá outras providências. DOM, 25/04/2007.
- **Decreto de 01 de junho de 2004**
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Fundamental e de Valorização do Magistério. DOM, 02/06/2004.
- **Decreto nº. 14.445/2003 - Revogado pelo Decreto nº 17.299/2007**
Altera dispositivos do Decreto nº 14.203, de 03 de abril de 2003, e dá outras providências. DOM, 22/08/2003.
- **Decreto nº. 14.444/2003 - Revogado pelo Decreto nº 17.299/2007**
Altera dispositivos do Regulamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município do Salvador, alterado pelo Decreto nº 14.207, de 07 de abril de 2003, e dá outras providências. DOM, 22/08/2003.
- **Decreto nº. 14.207/2003 - Revogado pelo Decreto nº 17.299/2007**
Altera o Regulamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e dá outras providências. DOM, 08/04/2003.
- **Decreto nº. 14.203/2003 - Revogado pelo Decreto nº 17.299/2007**
Altera dispositivos do Decreto nº 11.926 de 04/03/98 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. DOM, 04/04/2003.
- **Decreto nº 12.858/2000 - Revogado pelo Decreto nº 17.299/2007**
Altera dispositivos do Decreto nº 11.926/98 e do Regulamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências. DOM, 20/10/2000.

- **Decreto de 29 de março de 2000**

Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Fundamental e de Valorização do Magistério. DOM, 30/03/2000.

- **Decreto nº 12.010/1998 - Revogado pelo Decreto nº 17.299/2007**

Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências. DOM, 03/06/1998.

- **Decreto nº 11.926/1998**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. DOM, 05/03/1998.